

**CONTRATO**  
**(BS005324)**

**ENTRE:**

**CASCAIS PRÓXIMA - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.**, com sede no Complexo Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com o capital estatutário de € 1.220.000,00, representada no ato pelos seus administradores Paulo Miguel Coimbra Casaca, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, e por Guilherme Manuel da Silva Dórdio Rodrigues, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada que outorgam na qualidade de representante legal e com poderes para a prática do ato, qualidade e suficiência de poderes comprovada nesta data pela consulta da certidão permanente acessível no sítio do Portal da Empresa com o código de acesso \_\_\_\_\_, subscrita em \_\_\_\_\_ e válida até \_\_\_\_\_, adiante designada por **Primeira Contratante**.

**E**

**ORONA PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.**, com sede no Beloura Office Park, Rua do Centro Empresarial Edifício 8, Piso 1, 2710-444 Sintra, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 606 319, com o capital social de 571.599,76€, representada no ato pelo senhor Jorge Filipe Martins Maia Pinto, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ e com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, qualidade e suficiência de poderes comprovada nesta data pela consulta da procuração devidamente certificada, junta ao processo bem como pela consulta da certidão permanente disponível no sítio do Portal da Empresa com o código de acesso \_\_\_\_\_, subscrita em \_\_\_\_\_ e válida até \_\_\_\_\_, adiante designada por **Segunda Contratante**,

Celebram, entre si, este contrato de aquisição de **“serviços de manutenção de elevadores”**, ao qual se obrigam nos termos das cláusulas seguintes, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

Assinada digitalmente por JORGE FILIPE MARTINS MAIA  
PINTO  
Data: 2024.12.09 08:42:12 GMT

## Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **serviços de manutenção de elevadores** nas condições estabelecidas na proposta apresentada pela Segunda Contratante, nas cláusulas do caderno de encargos e demais elementos escritos, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

## Cláusula 2.ª

### Prazo de execução

1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, renovável por períodos iguais e sucessivos até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, ou até se esgotar o valor, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para a execução das prestações que constituem o objeto deste procedimento, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos.
3. Independentemente de justa causa, o contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

## Cláusula 3.ª

### Preço contratual

1. Pela execução das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constantes, a Primeira Contratante, deve pagar à Segunda Contratante o preço contratual total de até **19.000,00 € (dezanove mil euros)**, ao que corresponde o preço contratual mensal por equipamento de 109.00€ (cento e nove euros) e pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada, a acrescer do valor do IVA à taxa legal aplicável em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contratante, designadamente

Assinada digitalmente por JORGE FILIPE MARTINS MAIA  
PINTO  
Data: 2024.12.09 08:42:12 GMT

o transporte dos bens e respetivos documentos para o local a designar pela mesma, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Caso os vários serviços previstos e objeto do presente procedimento, não se venham a verificar, não poderá ser exigido à Primeira Contratante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens serviços prestados.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Faturação e condições de pagamento**

O pagamento será efetuado pela Primeira Contratante no prazo de 60 dias após a data da receção das respetivas faturas, nos termos da proposta adjudicada, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação, as quais devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Primeira Contratante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato (**BS005324**), nos termos melhor definidos na cláusula 5.ª do caderno de encargos.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações principais da Segunda Contratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, demais documentos contratuais e nos termos do disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços, de bens de consumo e das garantias a eles relativa, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Contratante as obrigações melhor definidas na cláusula 7.ª do caderno de encargos.
2. A título acessório, a Segunda Contratante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Penalidades**

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, caso a Segunda Contratante não cumpra, por razões que lhe sejam imputáveis, as obrigações resultantes deste contrato, no prazo acordado ou nos termos aí estabelecidos, a Primeira Contratante poderá aplicar-lhe uma sanção pecuniária nos termos e montantes melhor definidos na cláusula 13.ª do caderno de encargos.

Assinado digitalmente por JORGE FILIPE MARTINS MAIA  
PINTO  
Data: 2024.12.09 08:42:12 GMT

## Cláusula 7.ª

### Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda Contratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

## Cláusula 8.ª

### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do presente contrato.
2. No caso das comunicações da Segunda Contratante à Primeira Contratante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado neste contrato e no convite.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito e com aviso de receção à outra parte.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Primeira Contratante que sejam

Assinada digitalmente por JORGE FILIPE MARTINS MAIA  
PINTO  
Data: 2024.12.09 08:42:12 GMT

efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

### Cláusula 8.ª

#### Disposições finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A Primeira Contratante poderá denunciar o presente contrato a todo o momento, desde que o interesse público assim o exija e seja apresentada fundamentação nesse sentido.
3. O contrato tem natureza administrativa e em tudo o omissivo, ou que não esteja especialmente nele previsto, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
4. Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
5. Foram advertidos os contratantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação, que será efetuada pela Primeira Contratante.
6. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da Primeira Contratante datado de dia 15 de novembro de 2024.
7. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 28 de novembro de 2024 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
8. O encargo máximo estimado resultante do presente contrato é de **19.000,00 € (dezanove mil euros)** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
9. A autorização da assunção dos encargos plurianuais da Primeira Contratante, decorrentes da presente contratação, foram autorizados através de deliberação camarária de 5 de novembro de 2024, referente à Proposta n.º 1438 – 2024 [VPNPL], no montante de 19.000,00 € (dezanove mil euros), acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor, para os anos económicos de 2024, 2025, 2026 e 2027, de acordo com a repartição anual estimada constante da referida Proposta, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 5, alínea b), do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 13 de outubro. Os montantes fixados para cada ano económico, poderá sofrer ajustamentos em função dos serviços efetivamente adquiridos, mas sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato.

Assinada digitalmente por JORGE FILIPE MARTINS MAIA  
PINTO  
Data: 2024.12.09 08:42:12 GMT

10. Nos termos do n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP, foi designado como gestor do presente contrato o senhor |

Depois da Segunda Contratante ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos e apresentado os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, conforme determinado no n.º 1 do artigo 81.º todos do CCP, que se encontram arquivado junto com o processo, foi assinado o presente contrato, elaborado num único exemplar de 06 (seis) páginas, em suporte eletrónico, por ambos os contratantes por aposição de assinatura eletrónica em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

#### **Pela PRIMEIRA CONTRATANTE**

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:  
PAULO MIGUEL COIMBRA CASACA  
Presidente do Conselho de Administração  
Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e  
Energias, E.M., S.A.  
Conforme ata deliberada, em Conselho de Administração sobre a  
delegação de competências [ponto 3 e ponto 4 - deliberado em  
05.12.2019.]  
Data: 05-12-2024 10:29:58

#### **Pela SEGUNDA CONTRATANTE**

Assinada digitalmente por JORGE FILIPE MARTINS MAIA  
PINTO  
Data: 2024.12.09 08:42:12 GMT